CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8469/2026

Ementa

Institui o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos no âmbito do Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
09/04/2026	**23/04/2026**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12/2026 - Autoria: SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.469, DE 22 DE ABRIL DE 2026

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Institui o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe, pai ou responsável legal atípico a pessoa que detenha guarda, tutela ou responsabilidade legal por indivíduo com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome, doença rara ou outra condição que exija cuidados contínuos, permanentes ou específicos.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos terá as seguintes finalidades:

I – promover o mapeamento das famílias atípicas no Município;

II – facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social, educação e apoio psicológico;

III – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas inclusivas e integradas;

IV – estabelecer canal permanente de comunicação entre o Poder Público Municipal e as famílias cadastradas.

Art. 3º O cadastramento será facultativo e realizado mediante apresentação de documentação comprobatória, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 22 de abril de 2026